



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

Município de Itaqui

Processo Administrativo nº 209604/2018

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Pregão Presencial nº 032/2018

Tipo de julgamento: menor preço por item

Sistema de Registro de Preços

Edital de pregão presencial para registro de preços para contratações de serviços de transporte de pacientes Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, por seu Prefeito Sr. Jarbas da Silva Martini, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, torna público que às **10:30 horas, do dia 09 do mês de Outubro do ano de 2018**, na sala de Licitações desta Prefeitura, reunir-se-á a pregoeira juntamente à equipe de apoio, com a finalidade de receber a documentação de habilitação e as propostas para o registro de preços de serviços de transporte de pacientes para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaqui, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, Decreto Municipal nº 5302/09, LC 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 209.604/2018 consonante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

Data: 09/10/2018

Credenciamento: das 10h 30min às 10h 59min

Sessão de Lances: 11h

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, com veículos e motoristas devidamente habilitados, para o deslocamento de pacientes oriundos da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS de referência ao Município de Itaqui, para realização de consultas com médicos especialistas e exames, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO I**.

1.2. O julgamento da proposta mais vantajosa terá por base uma estimativa de mercado, cujo valor apurado pela média orçamentária será informado na sessão pública na fase de lances.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

I - Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

II - Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul;

IV - Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

V - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Itaqui, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

VI – Pessoa física ou pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

institutos, agências, empresas públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

VII - Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadram nos requisitos da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 (**ANEXO II - 1**), ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

4.6. Os documentos exigidos no item 4.3 poderão ser devolvidos ao licitante se solicitado, ao término do credenciamento, se estes estiverem no envelope.

4.7. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal do Setor de Licitações, sendo que o limite será a data da sessão e ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO.

4.8. O MUNICÍPIO DE ITAQUI **não se responsabilizará por envelopes** endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegam até a data e o horário previstos para a sessão pública de abertura do certame.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) o preço de cada item por **km rodado** conforme descritos no **ANEXO I** deste edital, expressos em moeda nacional corrente. Nos preços propostos deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado, bem como combustíveis, despesas com motorista, demais encargos e despesas administrativas, lucro, impostos, encargos sociais, trabalhistas e outras despesas pertinentes ao objeto do presente registro, consoante planilha de decomposição de custos e despesas, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora. (Modelo de Proposta – Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

e) planilha de decomposição de custos e despesas para cada item;

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: As propostas que não vierem acompanhadas da planilha de decomposição de custos (ANEXO IV) disposta no site da prefeitura serão **DESCCLASSIFICADAS**.

Observação 3: Não serão aceitas planilhas de decomposição de custos que não contemplem o lucro, pena de desclassificação.

Observação 4: Documentos eventualmente já apresentados e retidos quando do credenciamento (e necessários ao credenciamento) não necessitam ser apresentados novamente.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço para a prestação dos serviços licitados, observando os procedimentos arrolados a seguir.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor *estimado* para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto (**ANEXO I**) desta licitação;
- b)** contiverem opções de preços alternativos;
- c)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d)** se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- e)** apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, procedendo-se nos termos do art. 44 da LC 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as previsões deste edital.

7.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **7.16** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, **salvo motivo excepcional**, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

7.22. **Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes, caso já iniciada a sessão, ou divulgado no site, em caso de não ter sido iniciada a sessão.**

8 - DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (**ANEXO II-2**).

8.1.2 - Declaração de ausência de vínculo (**ANEXO II-3**).

8.1.3 – Declaração de idoneidade da empresa (**ANEXO II-4**).

8.1.4 – Declaração de ausência de fatos impeditivos (**ANEXO II-5**).

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 .2- REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades¹;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais² administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

¹ A prova de cadastro deve dizer respeito ao objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deverá ter cadastro no Município de sua sede. Mas se fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no Estado de sua sede. Há correlação direta com a incidência tributária da contratação.

² Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE –

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ENDIVIDAMENTO TOTAL =



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

ET = Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

Ativo Total

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Para o endividamento total deve ser menor que 1.

8.3.1 Serão considerados válidos os índices satisfatórios e equilibrados.

8.4 – DOCUMENTOS QUE ANTECEDEM A ASSINATURA DO CONTRATO (SOMENTE DO LICITANTE VENCEDOR)

8.4.1 A documentação do motorista que prestará os serviços, bem como do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deverão ser entregues pelo licitante vencedor **até 5 (cinco) dias úteis** após a homologação do certame, o que será feito mediante notificação.

8.4.2 Os documentos a serem apresentados são:

- a) Documentação do veículo (CRLV);
- b) Autorização, expedida pelo DAER, comprovando que o veículo está apto para realizar o serviço;
- c) CNH do Motorista condizente com a quantidade de passageiros do veículo a ser dirigido;
- d) Curso de transporte coletivo e/ou transporte de passageiros que habilite para prestação dos serviços objeto desta licitação;

Observação¹: Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados devidamente autenticados, exceto os que poderão ser extraídos dos sistemas informatizados, que ficarão sujeitos a análise pela pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

8.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto neste edital, mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.6 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.7 Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.8 O benefício de que trata o item 8.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.5, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital.

8.10. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Eventual impugnação do edital deverá ser interposta até 2 (dois) úteis dias anteriores a data designada a abertura dos envelopes.

10.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. O recurso deverá ser interposto dentro dos prazos legais e, ainda, respeitando o horário de expediente da Prefeitura, das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir.

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município CONVOCARÁ a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído no item 11.2 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da mencionada ata, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

11.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata**, retornar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. No caso da recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista neste edital.

11.5 O detentor da ata a ser assinada terá como base a minuta de ata de registro de preço anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (ANEXO V -1).

12 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – **A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata, e havendo necessidade de fornecimento será firmado contrato simplificado, nos termos do ANEXO V -2 deste edital.**

12.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do serviço objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

12.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços das propostas, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

12.3.1.O índice para o reajuste após 12 (doze) meses será o IGP-M.

12.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado *em até 30 dias*, mediante laudo emitido pela Secretaria de Saúde, de acordo com alínea “H” do Termo de Referência, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão e empenho, bem como os discos do tacógrafo de cada viagem realizada, comprovando a quilometragem percorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

13.2. Para o efetivo pagamento, as faturas/Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE);

13.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias informadas na ocasião da contratação.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria de Saúde comunicará a empresa detentora da Ata, com antecedência mínima de 48 horas, o dia, horário e o destino da viagem.

15.2. Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, em estrita observância as especificações e condições do Termo de Referência, e conforme ordens de serviços, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria responsável, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços ou não cumprimento de determinada viagem, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

15.3. Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”, sob pena de rescisão do Termo de Registro de Preços.

15.5. O licitante vencedor deverá observar as condições dos veículos e viagens estabelecidas na alínea “E” do Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16 - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

16.1. A empresa vencedora fornecerá um motorista devidamente habilitado, bem como arcará com as despesas de combustível e manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos sociais, encargos trabalhistas, tributos respectivos e outros pertinentes ao objeto do presente registro de preço.

16.2. A empresa vencedora, manterá o veículo sempre a disposição da Prefeitura que mediante entendimento com a Secretaria de Saúde, deverá cumprir o roteiro determinado pela mesma, para desembarque dos pacientes na recepção dos Hospitais indicados.

16.3. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

16.4. A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora, fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça o limite de velocidade regulamentar.

16.5 - Não utilizar para o transporte de pessoas, veículo(s) que não seja(m) destinado(s) para tal fim, ou deixe de oferecer condições de Segurança e conforto aos usuários, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

16.6 - Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo o respectivo cartaz com os dizeres: A serviço da Prefeitura Municipal de Itaqui - Reclamações Fone: 0800 645 2520.

16.7 - A detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável para com seu(s) empregado(s), no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes do trabalho, trânsito ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

16.8 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir **TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.**

16.9 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento do termo de Ata de Registro de Preços, na eventual inadequação/impossibilidade de utilização do veículo indicado, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou a terceiros ou seus usuários, sendo em quaisquer das hipóteses será a única responsável pelas consequências oriundas de sinistros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

16.10 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima sétima. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

16.11 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação dos serviços, de segunda-feira a domingo e feriados, devendo manter o(s) veículo(s) em boas condições de uso e em caso de avaria, impedindo o(s) veículo(s) de transportar os pacientes, deverá ser imediatamente substituído por outro.

16.12 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, pedágio e manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamento de indenizações devidas.

16.13. Não será permitido a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros além do limite de lugares do respectivo veículo;
- b) Desenvolver o motorista velocidade acima da regulamentar;
- c) Por o motorista em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir o motorista ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc...) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir o motorista bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar a contratada de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;
- h) Deixar a contratada de comparecer injustificadamente ao local convencionado.
- i) O veículo não estar em

16.14. O não cumprimento ao acima determinado implicará à empresa vencedora as penalidades citadas neste Edital.

16.15 - Eventuais multas/penalidades de trânsito aplicadas, por ocasião da prestação de serviços ora contratados, serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.

16.16. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e seguir rigorosamente as normas vigentes do novo Código de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

16.17. Manter as informações necessárias, e quando solicitadas pela Secretaria de Saúde, para o bom andamento do mesmo.

16.18 – Manter, durante a vigência do Termo de Registro de Preços, as condições de habilitação.

16.19 – Todas as demais obrigações previstas na alínea “G” do Termo de Referência.

17 – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

17.1.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do gestor, fiscal e suplente indicados no contrato simplificado.

17.2. Quando solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, através de despacho devidamente justificado, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s).

18 - DAS PENALIDADES

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei 8666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 meses e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 meses;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Em caso de inexecução contratual, ou execução deficiente das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades descritas nas demais alíneas, sujeita a:

d.1- multa de R\$ 10.000,00, (dez mil reais) por viagem frustrada a que der causa;

d.2 – multa de R\$ 500,00 por hora de atraso da viagem, em caso de atraso na partida ou atraso de substituição de veículo (no início ou durante a viagem), em eventual necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

d.3 – multa de R\$ 5.000,00 por denúncia de irregularidade cuja veracidade for devidamente apurada por processo administrativo, obedecido o contraditório e a ampla defesa;

d.3 - Fica autorizada a compensação de eventual multa aplicada à CONTRATADA do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

e) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

18.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

18.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

18.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes **façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

19.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

19.4. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br, com antecedência mínima de ***03 (três) dias da data marcada*** para recebimento dos envelopes.

19.5. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site da Prefeitura de Itaqui.

19.6. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**.

19.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.9. As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, com carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura (7:00 às 13:00 horas).

19.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.11. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declarações:

1. Modelo de declaração para ME/EPP;
2. Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
3. Modelo de declaração de Ausência de Vínculo;
4. Modelo de Declaração de Idoneidade;
5. Modelo de declaração de Fatos Impeditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

- c) **Anexo III** – Modelo Proposta de Preços;
- d) **Anexo IV** – Planilhas de Decomposição de Custos;
- e) **Anexo V** – Minutas:
 - 1. Ata de Registro de Preços;
 - 2. Contrato Simplificado.

19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 25 de setembro de 2018.

Jarbas da Silva Martini

Prefeito Municipal

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em, _____

Assessora da Procuradoria

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível no Site da Prefeitura).

ANEXO II – DECLARAÇÕES

(Disponível no Site da Prefeitura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

1. Declaração de ME/EPP
2. Declaração Que Não Emprega Menor
3. Declaração de Ausência de Vínculo
4. Declaração de Idoneidade
5. Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 032/2018

À Pregoeira

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação no Pregão Presencial nº 032/2018, propõe a esse Município a contratação de serviços de transporte de pacientes para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e abaixo:

Item	Descrição	Km máxima	Valor por Km
1	Veículo com motorista, e capacidade mínima de 45 passageiros.(03 dias de viagem)		
2	Veículo com motorista, e capacidade mínima de 27 passageiros.(03 dias de viagem)		
3	Veículo com motorista, e capacidade mínima de 14 passageiros.(03 dias de viagem)		
4	Veículo com motorista, e capacidade mínima de 45 passageiros.(01 dia de viagem)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

5	Veículo com motorista, e capacidade mínima de 27 passageiros.(01 dia de viagem)		
6	Veículo com motorista, e capacidade mínima de 14 passageiros.(01 dia de viagem)		

Observação 1: Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

Observação 2: O (a) PREPOSTO (a) da empresa para o acompanhamento do serviço será o Sr. (a)

_____.

- Validade da proposta: **60 dias**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, lucro, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os materiais, objeto desta licitação.

Local/Data

Nome do Representante Legal do Proponente

Assinatura

Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

ANEXO IV - PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(Disponível no Site da Prefeitura).

ANEXO V – MINUTAS
(Disponível no Site da Prefeitura).

- 1. Ata de Registro de Preço;**
- 2. Contrato Simplificado.**